



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Altera a Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 para adequá-la às normas estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5 e na Resolução CNJ nº 314/2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 à luz das normas estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5 e na Resolução CNJ nº 314/2020, que, no contexto da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (covid-19), dispõem principalmente sobre a suspensão de prazos processuais e a realização de audiências e sessões no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ou do Poder Judiciário em geral;

CONSIDERANDO a significativa possibilidade de a atividade dos Oficiais de Justiça favorecer a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades relativas à atermção pode inviabilizar o acesso de trabalhadores, em sua absoluta maioria hipossuficientes, ao Judiciário e, por conseguinte, à eventual conciliação e recebimento de verbas que podem minimizar as agruras agravadas pela crise causada pelo novo coronavírus,

RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Permanece suspensa a realização de audiências presenciais no âmbito das Varas do Trabalho e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc’s), podendo ser realizadas por meio telepresencial, conforme regulamentação constante de ato normativo específico.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)”

“Art. 3º

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º O disposto no inciso II não prejudica a expedição dos mandados pelas secretarias das unidades judiciárias.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II, a realização de audiências por videoconferência, na forma do normativo específico, não será, por si só, considerada motivo para expedição de mandado.”

“Art. 4º Ficam suspensas as sessões de julgamento presenciais do segundo grau, sendo substituídas, quando possível, por sessões virtuais e, conforme regulamentação constante de ato normativo específico, por sessões telepresenciais.”

“Art. 6º.....

§ 3º Durante o atendimento previsto neste artigo, caso seja questionada a viabilidade de se proceder à atermação de reclamação trabalhista verbal, o atendimento será direcionado ao(à) servidor(a) apto(a) a prestar os esclarecimentos costumeiros acerca dos meios para exercício do direito de ação.

§ 4º Caso o usuário opte pela redução a termo, fica autorizada a utilização preferencial do sistema *WhatsApp* – ou, subsidiariamente, outro sistema de comunicação instantânea com recursos equivalentes – para realização dos procedimentos necessários à atermação, a qual deverá ser agendada para o próximo dia útil no máximo, orientando-se o usuário quanto à utilização do sistema eleito.

§ 5º A identificação do autor deverá ser feita por comparação de documento oficial com foto apresentada no vídeo, o qual deverá ser digitalizado e enviado juntamente de eventuais outros documentos necessários à instrução da ação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem os quais não se considerará completado o procedimento, implicando desconsideração do termo.”

“Art. 7º Os prazos processuais voltam a fluir a partir de 04 de maio de 2020.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil).

§ 2º Os atos processuais que, por motivos técnicos ou práticos, não puderem ser realizados por meio eletrônico ou virtual deverão ser adiados por decisão fundamentada do magistrado, proferida de ofício ou após requerimento.

§ 3º O ato processual, inclusive audiência, que exigir coleta prévia de elementos probatórios pelo advogado, defensor ou procurador será adiado se a parte peticionar informando a impossibilidade de praticá-lo, ficando suspenso o respectivo prazo a partir da data de peticionamento, caso tenha começado a fluir.

§ 4º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais”.

“Art. 8º

§ 1º (Revogado)”

§ 1º Sempre que possível, a liberação de valores deverá ser feita por meio de alvará eletrônico, e, em qualquer caso, o crédito deverá ser efetivado mediante transferência para conta bancária indicada no serviço “Cadastro de Dados Bancários de Advogados” (<https://pje.trt18.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>) ou por peticionamento específico nos autos, prevalecendo a indicação específica caso ela ocorra. Caso o beneficiário não possua advogado constituído, a liberação poderá ser feita para pagamento em espécie.

§ 2º Aplica-se ao FGTS a obrigatoriedade de liberação pela modalidade crédito em conta, contudo, somente mediante indicação específica nos autos de conta do próprio reclamante (beneficiário/sacador).

§ 3º Em todas as hipóteses de inviabilidade de liberação por meio de alvará eletrônico – transferência de depósito recursal para conta judicial, transferência de FGTS para conta bancária, recolhimento de imposto de renda, por exemplo – o documento (alvará, guia de levantamento ou ata de audiência com força de alvará) deverá ser assinado eletronicamente no sistema, contendo informação de que o número do alvará é representado pelos 12 (doze) primeiros dígitos do código de autenticidade do documento (hash), e enviado pela unidade judiciária à Secretaria-Geral Judiciária por e-mail (guiascef-sgj@trt18.jus.br) para impressão e entrega na agência 2555 para processamento”.

“Art. 9º. Ficam temporariamente suspensas as correições ordinárias presenciais”.

“Art. 10. Ficam retomadas as atividades dos estagiários, a serem desenvolvidas remotamente, competindo ao supervisor a necessária implementação dos meios para o acompanhamento a distância”.

Art. 12.

.....
§ 5º É obrigatório o uso de máscaras para acesso às dependências físicas do Tribunal.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 fica renumerado para § 1º, e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º ficam renumerados para parágrafos 1º, 2º e 3º, respectivamente.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020:

I – §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º;

II – § 1º do art. 8º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de abril de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL